



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 3505-9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

~~LEI Nº 517/2008, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.~~

(Revogada pelo art. 14 da Lei Nº 1.076, DE 25 DE MARÇO DE 2021)

~~Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS - FUNDEB.~~

~~O Prefeito Municipal **JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 24, § 1º da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, e ainda portaria do FNDE nº 344 de 10 de outubro de 2008, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte:~~

~~LEI~~

~~Capítulo I~~

~~Das Disposições Preliminares~~

~~Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do CACS - FUNDEB, no âmbito do Município de Boa Vista do Cadeado.~~

~~Capítulo II~~

~~Da Composição~~

~~Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:~~

- ~~1) dois representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;~~



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 3505-9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

- ~~II) — um representante dos professores das escolas públicas municipais;~~
- ~~III) — um representante dos diretores das escolas públicas municipais;~~
- ~~IV) — um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;~~
- ~~V) — dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;~~
- ~~VI) — um representante do Conselho Municipal de Educação;~~
- ~~VII) — um representante do Conselho Tutelar.~~
- ~~VIII) — um representante da educação básica pública, indicado pela entidade de estudantes secundarista;~~
- ~~IX) — um representante da educação básica pública.~~

~~§ 1º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.~~

~~§ 2º - A indicação referida no art. 1º, **caput**, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.~~

~~§ 3º - Os conselheiros de que trata o **caput** deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.~~

~~§ 4º - São impedidos de integrar o Conselho do CACS-FUNDEB:~~

~~I — cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;~~

~~II — tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais; e~~

~~III — pais de aluno que:~~



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 3505-9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

~~a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou~~

~~b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.~~

~~Art. 3º – O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:~~

~~I – desligamento por motivos particulares;~~

~~II – rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e~~

~~III – situação de impedimento previsto no § 5º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.~~

~~§ 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.~~

~~§ 2º – Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.~~

~~Art. 4º – O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.~~

Capítulo III

Das Competências do Conselho do CACS-FUNDEB

~~Art. 5º – Compete ao Conselho do CACS-FUNDEB:~~

~~I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;~~

~~II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do CACS-FUNDEB;~~



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 3505-9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

~~III — examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;~~

~~IV — emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e~~

~~V — outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;~~

~~Parágrafo Único — O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.~~

Capítulo IV

Das Disposições Finais

~~Art. 6º — O Conselho do CACS-FUNDEB terá uma Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.~~

~~Parágrafo Único — Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2º, I desta lei.~~

~~Art. 7º — Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do CACS-FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.~~

~~Art. 8º — No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.~~

~~Art. 9º — As reuniões ordinárias do Conselho do CACS-FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.~~

~~Parágrafo Único — As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.~~



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 3505-9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

~~Art. 10 – O Conselho do CACS-FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.~~

~~Art. 11 – A atuação dos membros do Conselho do CACS-FUNDEB:~~

~~I – não será remunerada;~~

~~II – é considerada atividade de relevante interesse social;~~

~~III – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; IV – veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:~~

~~a) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e~~

~~b) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.~~

~~Art. 12 – O Conselho do CACS-FUNDEB não contará com a estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.~~

~~Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.~~

~~Art. 13 – O Conselho do CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:~~

~~I – apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e~~

~~II – por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de~~



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 3505-9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

~~recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias.~~

~~Art. 14 — Durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do CACS FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.~~

~~Art. 15 — Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.~~

~~Boa Vista do Cadeado, em 12 de dezembro de 2008.~~

~~JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS~~

~~PREFEITO MUNICIPAL~~

~~REGISTRE E PUBLIQUE-SE~~

~~VINISSIOS MARTINS~~

~~SEC. ADM. PL. E FZ.~~